



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 – SME

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N.º 7

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

Conforme questionamento encaminhado pela Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo – COOACOL, por e-mail, em 26/02/2025, temos a esclarecer:

QUESTIONAMENTO:

Estamos estruturando o projeto de venda para a chamada 001/2025 SME e surgiu uma dúvida que acredito que possam esclarecer. Ao analisar o modelo da Relação de Fornecedores e Produtos, observei que, na coluna de produtos, há uma contagem de até três itens. Diante disso, gostaria de confirmar se existe um limite máximo de produtos que cada agricultor pode fornecer.

ESCLARECIMENTOS:

Conforme legislação vigente, o limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/Entidade Executora**. Portanto, **não há limite de produtos por agricultor**, apenas limite financeiro. Nesse sentido, o montante máximo a ser contratado de uma associação/cooperativa é igual ao número de agricultores com DAP Familiar inscritos na associação/cooperativa, multiplicado pelo limite individual de venda. O Anexo III do Edital trata-se de um **modelo de projeto de venda** para grupos formais, dessa forma, pode ser acrescentado o número de linhas necessárias para suprir a quantidade de produtos disponíveis por agricultor dentro do limite individual de venda.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

Juliana Rodrigues Dias Guedes
Comissão Especial de Chamamento Público da SME
Portaria n.º 124/2024